



Processo: 0171/2022 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 88

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2022.05-046

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829.131 e do CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA - FILIAL MONTES CLAROS, CNPJ Nº 05.266.324/0003-51, sediada à AV LINCOLN ALVES DOS SANTOS, 740, em MONTES CLAROS, MG, neste ato representada por Artur Luiz da Silva Duarte, portador do RG 1.073.060 e do CPF 854.929.578-72.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0171/2022 - Pregão eletrônico, 88 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos de saúde das classes A, B e E – (lixo hospitalar), oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de São Lourenço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem



de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade **SEMANAL**, sempre no primeiro dia útil de cada semana, com a coleta diretamente nos locais abaixo relacionados:

2.5.1.1 - Sociedade Protetora dos Animais São Francisco de Assis / CANIL - Rua Maria da Glória Andrade Ensá, nº 63;

2.5.1.2 - Cemitério Municipal - Rua Heráclito Moreira, s/n.º (Final da Rua) - São Lourenço Velho;

2.5.1.3 - UBS São Lourenço Velho - Av. Dr. Antônio Carlos, nº 646 - São Lourenço Velho;

2.5.1.4 - Asilo Casa São Vicente de Paulo, Rua Lopes Trovão, nº 80 - São Lourenço Velho;

2.5.1.5 - Serviços de Assistência HIV e Hepatite - DST - Rua Madame Shimidt, nº 58 - Federal;

2.5.1.6 - SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) - Rua Madame Schimidt, nº 58 - Federal;

2.5.1.7 - Centro Viva Vida - Rua Madame Schimidt, nº 46 - Federal;

2.5.1.8 - CEO - Centro de Especialidades Odontológica - Rua Madame Schimidt, nº 31 - Federal

2.5.1.9 - Farmácia Básica - Rua Jaime Sotto Mayor, nº 255 - Federal;

2.5.1.10 - Policlínica Municipal - Rua Jaime Sotto Mayor, nº 285 - Federal;

2.5.1.11 - UBS Federal - Al. Vereador Vicente Hemiliano, nº 255 - Bairro Federal;

2.5.1.12 - UBS Biquinha - Rua José Simeão Dutra, nº 1910 - Nossa Sra. de Lourdes;

2.5.1.13 - UBS Nossa Sra. de Lourdes - Rua Henrique Cafasso, nº 32 - Nossa Sra. de Lourdes;

2.5.1.14 - Unidade de Saúde Mental, Rua José Simeão Dutra, nº 90 - Nossa Sra. de Lourdes;

2.5.1.15 - UBS Canaã - Rua Marcelo Prazeres, nº 20 - Canaã;

2.5.1.16 - UBS Carioca - Rua José Bernardes, nº 38 - Carioca;

2.5.1.17 - UBS Estação - Rua Bento Gonçalves, nº 395 - Estação;

2.5.1.18 - UBS Porta do Céu - Rua Rosalbo Bortoni, nº 436 - Porta do Céu;

2.5.1.19 - UBS Vila Carneiro - Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 1707 - Vila Carneiro;

2.5.1.20 - UBS Vila Nova - Rua Joaquim Ramos, nº 20 - Vila Nova;

2.5.1.21 - Asilo Casa de Maria, Rua Pref. Gastão Braga, nº 23 - Monte Verde.



2.5.1.22 - Corpo de Bombeiros - Rua Dr. Ribeiro da Luz, nº 305 - Centro.

2.5.2 - O quantitativo total para ser coletado durante o período da execução contratual fica estimado em **12.000kg (doze mil quilos)** dividido em parcelas semanais.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá fazer a coleta nos locais relacionados e no momento de cada coleta fazer a mediação por quilograma coletado e pesado em balança de sua propriedade, na presença do servidor de cada unidade para esta finalidade.

2.5.3.1 - Em cada coleta semanal dos resíduos deverá ser emitido um documento contendo o resultado da medição em quilograma para efeito do faturamento mensal.

2.5.3.2 - Para cada viagem, o documento referente a pesagem dos resíduos deverá ser emitido em duas vias, sendo uma entregue ao motorista da CONTRATADA e a outra para o servidor do CONTRATANTE que estiver fazendo a entrega, de forma que a fiscalização do contrato possa conferir e autorizar a emissão do recebimento definitivo referente a cada viagem e o respectivo faturamento mensal.

2.5.4 - A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato MENSALMENTE a comprovação por documento hábil de que os resíduos coletados foram efetivamente incinerados.

2.5.4.1 - A falta da entrega do referido documento ensejará a retenção do pagamento da fatura/nota fiscal correspondente.

2.5.5 - A CONTRATADA deverá utilizar veículo específico, com capacidade compatível ao quantitativo a ser coletado, de modo a atender todas as normas e exigências dos órgãos de controle e fiscalização para este tipo de prestação de serviço, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por falta possível irregularidade cometida durante o transporte dos resíduos de saúde.

2.5.6 - A movimentação dos resíduos de saúde para medição, pesagem e carregamento deverá ser executada por funcionários da CONTRATADA, pois o CONTRATANTE não dispõe de pessoal para esta finalidade.

2.5.6.1 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com crachás que explicitam os nomes de cada um, bem estar portando os EPIs necessários para este tipo de serviço.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá apresentar o seu faturamento devidamente atestado pela fiscalização do contrato, conforme a pesagem por viagem, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal e as comprovações da medição/pesagem, POR VIAGEM.

2.5.7.1 - Na nota fiscal a deverá constar o número do processo a que se refere.

2.5.8 - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das comprovações da medições/pesagens, por viagem, após a devida conferência e a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço.

2.5.9 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com a destinação final e incineração dos resíduos, a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços na coleta, os salários profissionais, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, as ferramentas e materiais utilizados, as autorizações dos órgãos ambientais e de fiscalização, de modo a não restar qualquer valor a ser quitado pelo Município CONTRATANTE, além do valor ofertado e aceito, POR QUILOGRAMA, de resíduos de saúde devidamente coletado nos locais determinados.

2.5.10 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as autorizações para o transporte dos resíduos de saúde junto aos órgãos competentes e agências de regulação, no que couber, mantê-los no veículo para apresentação, quando houver solicitação, para que a prestação possa ser executada legalmente, em especial os custos resultantes destas providências.

2.5.11 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela prestação dos serviços ora contratados, tanto para o momento da coleta, como no transporte até o descarregamento na destinação final, a incineração e a sua conclusão, o que por isso, exclui a Administração CONTRATANTE de qualquer responsabilidade administrativa, fiscal, financeira e criminal junto aos órgãos de fiscalização, por conta da execução do objeto.



2.5.12 - O CONTRATANTE, pela fiscalização do contrato, deverá destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido e permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências das Unidades para procederem a coleta dos resíduos.

2.5.13 - A CONTRATADA deverá promover, sem custo para o CONTRATANTE, palestra/treinamento com a finalidade de conscientizar e capacitar os servidores municipais lotados no serviço de saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde gerados pela rede municipal, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final.

2.5.14 - A palestra/treinamento deverá conter orientações no mínimo para:

2.5.14.1 - Acondicionar os resíduos para garantir a segurança dos transportadores e do meio ambiente durante o transporte;

2.5.14.2 - Separar materiais perfurocortantes em coletores apropriados e rígidos;

2.5.14.3 - Acondicionar resíduos líquidos em embalagens estanques e íntegras, sem indícios de vazamento;

2.5.14.4 - Utilizar embalagens próprias, que serão descartadas juntamente com os resíduos de saúde.

2.5.15 - O prazo para a execução da prestação do serviço constante do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, pela natureza da execução continuada.

2.5.16 - A servidora municipal **Sra. LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES, Diretora Administrativa de Saúde** fica designado para exercer a FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato Administrativo, de modo a conferir toda a execução para que possa ser emitido o termo de recebimento definitivo das coletas semanais dos resíduos de saúde para o faturamento mensal.

2.5.17 - Caberá ao **Sra. PATRÍCIA PEREIRA LESSA - Secretária Municipal de Saúde** para aceitar o recebimento definitivo dos serviços executados de forma parcelada, para fazer a liquidação da despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 26/05/2022 a 26/05/2023

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 99.960,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA.



incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação de serviços e emissão da nota fiscal correspondente

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.122.001.0069

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.



6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração, o CONTRATANTE poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da



repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 26 de maio de 2022

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Walter José Lessa
Prefeito

CONTRATADA

DUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA - FILIAL MONTES C
Artur Luiz da Silva Duarte

Visto: _____

Robson Soares de Souza
OAB nº 100-863

RG: _____ RG: _____